

Lei do Executivo Municipal, nº 3141/2012 de 23 de março de 2012.

**“CRIA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO,
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano Estado do Rio Grande do Rio Grande do Sul faz saber, em cumprimento ao Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o município de Liberato Salzano autorizado a criar o cargo de Psicopedagogo, Padrão X, carga horária de 20(vinte) horas semanais do quadro de Cargos e Salários de Provimento Efetivo.

Art. 2º - Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, através de processo seletivo, de um Psicopedagogo, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração equivalente ao Padrão X do quadro de Cargos e Salários de Provimento Efetivo.

Art. 3º - Os casos omissos em relação a esta Lei serão solucionados tendo como base as Leis Municipais 870/90 e 933/91.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano,
aos 23 dias do mês de março de 2012.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
BELAMAR ANZILIERO
Analista de Sistemas

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Padrão: [X]

ATRIBUIÇÕES¹:

Síntese dos Deveres: intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

Exemplos de Atribuições: proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; **prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas²**, objetivando a identificação, a

1 Atribuições elaboradas com base na redação do projeto de lei nº 3.512-C de 2008, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia”, aprovado por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, e remetido para o Senado Federal em 12/4/2010. Disponível em <<http://www.camara.gov.br>> Acesso em: 13 mai, 2010.

Necessário referir que qualquer alteração no texto do referido projeto realizada pelos membros integrantes do Senado Federal pode acarretar a necessidade de alteração também das atribuições fixadas em lei por esse Município.

2 Embora no projeto de lei antes referido, tal atribuição conste como do profissional da psicopedagogia, convém alertar para o que reza o art. 13, § 1º, “c” da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a Profissão de psicólogo:

“Art. 13 - [...]

§ 1º - *Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:*

[...]

c) *orientação psicopedagógica;*”

Tal previsão vem repetida no art. 4º, “1”, “c” do Decreto nº 53.464-64, que a regulamenta. Diante disso, a atribuição de “**prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas**” prevista no projeto de lei nº 3.512-C de 2008 poderá ser vista como forma de usurpação de atribuição de provativa do Psicólogo.

compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas³.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: [20] horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: de 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação “lato sensu” - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia ou Pedagogia.

3 Desde que não sejam atividades privativas de outros profissionais, a exemplo do médico, do psicólogo etc.